

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001360/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063676/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012296/2017-62
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 13.743.550/0006-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO RIO BRANCO NABUCO DE GOUVEA e por seu Diretor, Sr(a). GILSON ROBERTO GRANZIER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, integrante do 2º Grupo de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Plano da Confederação Nacional de Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA TERCEIRA - PERIODICIDADE E DATAS**

O período para execução das metas vai de **01º de janeiro de 2017** até **31 de dezembro de 2017**. A apuração do cumprimento de metas será no mês de janeiro de 2018 e o correspondente pagamento do valor devido será até o dia **25 de fevereiro de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES

O valor da PLR é igual para qualquer cargo profissional na empresa. Os valores-base para os programas de participação são de: - Profissionais em geral e Diretores: 2 (dois) salários por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos do pagamento da **PLR** prevista nesta cláusula, considera-se salário base o do mês de dezembro de 2017. Para os funcionários com parcela de salário

variável será considerado o salário base de dezembro mais a média do variável ao longo do ano, respeitando a proporcionalidade a data de início na empresa.

CLÁUSULA QUINTA - METAS

A apuração dos resultados é baseada no cumprimento das metas previstas para o ano de 2017, para os seguintes indicadores:

(a) Receitas Líquidas	(Peso 15%)
(b) Novas Vendas	(Peso 15%)
(c) Despesas Operacionais Totais	(Peso 15%)
(d) Lucro Operacional	(Peso 20%)
(e) Investimento em ativo Imobilizado total	(Peso 20%)
(f) Indicador de Qualidade	(Peso 15%)

Cada meta terá um peso, e para cada meta uma forma de aferir os resultados, onde os itens **(a, c, d, e)** poderão ser aferidos através das demonstrações financeiras ao término do exercício fiscal de 2017, que se encerra em 31 de dezembro e o item **(b)** será aferido através dos contratos de clientes fechados ao longo do ano até 31 de dezembro de 2017, e o item **(f)** através do Relatório Operacional em 31 de dezembro de 2017. Em todos os itens observado a seguinte sistemática:

A meta anual dos doze meses de 2017 terá um fator multiplicador "FM-A" dependendo de seu atingimento, conforme tabela abaixo:

Atingimento da meta	Fator Multiplicador (FM-A)
Se a meta atingida for menor 90% da meta anual	0,00 (zero)
Se a meta atingida for igual a 90% da meta anual	0,90
Daí pra cima e até 119,9%, para cada 1% da meta aplica-se 0,01 no fator multiplicador. Exemplos:	
Se a meta atingida for 100% da meta anual	1,00
Se a meta atingida for 119% da meta anual	1,19
Se a meta atingida for igual a 120% da meta anual	2,20
De 120% pra cima para cada 1% da meta aplica-se 0,01 no fator multiplicador. Exemplos:	
Se a meta atingida for 125% da meta anual	2,25
Se a meta atingida for 135% da meta anual	2,35

PARAGRAFO PRIMEIRO: FÓRMULA

O cálculo final do valor individual a ser pago a título de PLR, deverá obedecer à seguinte fórmula:

PLR = (Fator Multiplicador resultante do atingimento da meta anual X 2 Salários)

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas corporativas abaixo apresentadas serão anunciadas à equipe na reunião geral de comunicação em janeiro de 2017 e são definidas pela diretoria e conselho da empresa, segundo seus objetivos estratégicos.

ITEM	META	DESCRIÇÃO	META – R\$'000	PESO
1	Receitas Líquidas	Toda receita recorrente mensal oriunda de todos os contratos	R\$ 317.019	15%
2	Novas Vendas 2017 (MRR)	Todos os contratos assinados tanto de Data Center quanto de Telecom, exceto grandes contratos que envolvem construções de novos Data Centers.	R\$ 2.880	15%
3	Despesas Totais	Todos os gastos referentes a todas as operações, excetos novos Data Centers que não estavam previstos no orçamento.	R\$ 160.147	15%
4	Lucro Operacional	É o resultado das receitas líquidas menos as despesas totais	R\$ 130.659	20%
5	Investimento total	Inclui instalação de novos circuitos de telecom e aluguel de fibra apagada, DH#3 em Fortaleza, conclusão DC1 em SP1, DH#1, DH#2 e DH#3 em SP2, conclusão DH#2 em Jundiaí, conclusão do DC de Sumaré 1, DC do Rio e início da obra em Chile. Bem como instalação de novos clientes de serviços gerenciados. (Totalizando 9 data centers ao todo).	R\$ 511.045	20%
6	Qualidade	É a média geral dos indicadores de qualidade do ano de 2017	97,79%	15%
			TOTAL	100%

- Atingimento

Até 90%

- Não tem pagamento de PLR.

De 90% até 120%

- Multiplica a porcentagem atingida por 2x salários.

Acima de 120,01%

- Multiplica a porcentagem atingida por 4x salários.

- Pagamento

- 25/02/2018

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada meta deve possuir as seguintes características: (i) Estar claramente definida e ser passível de mensuração clara; (ii) Sua mensuração deve definir se a meta foi ou não atingida.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão incluídas nas metas as vendas de grande volume que necessitam da construção de novos data centers que não estão previstos no orçamento anual, pois poderia distorcer o atingimento da meta uma vez que tem a necessidade de grandes investimentos no primeiro ano.

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de participação nos lucros e resultados tem **periodicidade anual** e está atrelado ao cumprimento de metas corporativas consolidadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ELIGIBILIDADE DO PROFISSIONAL

Farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados, de que trata este acordo, os empregados de todas as Unidades (Matriz e suas Filiais) da **Ascenty Data Centers e Telecomunicações S/A.** que mantenham vigência do contrato de trabalho (exclusivamente com prazo indeterminado), durante o ano corrente de 2017, que tenham sido admitidos até 30 de Novembro de 2017, observadas as condições descritas em cada uma das modalidades previstas neste acordo, bem como as condições gerais abaixo aplicáveis, ante a ausência de previsão específica de cada modalidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos, ou que tenham seu contrato de trabalho transformado de prazo determinado para indeterminado, no ano de 2017, terão direito ao recebimento de valor proporcional, calculado pelo número de meses apurados da data de sua admissão até o final do exercício (2017), onde cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos) do montante final que vier a ser distribuído, conforme o seu enquadramento no atendimento das metas globais e específicas, convencionando-se como mês completo o trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados demitidos sem justa causa, os que pedirem demissão, bem como os empregados afastados quaisquer que sejam os motivos do afastamento (doença, acidente do trabalho, licença maternidade) terão direito à PLR, à razão e 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, do montante final que vier a ser distribuído, conforme o seu enquadramento no atendimento das metas globais e específicas. No caso de afastamento do trabalho por acidente do trabalho, gozo de férias e licença maternidade terão direito à PLR integralmente os dias ausentes legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que forem desligados da empresa, antes da data do período de apuração relativo à sua participação, somente receberão o valor da PLR a que tem direito, na data designada para pagamento aos empregados que prosseguirem na empresa (25 fevereiro de 2018).

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da assinatura do TRCT, bem como do pagamento das verbas rescisórias, a empresa deverá notificar o órgão homologador quanto ao valor do PLR e data de seu pagamento, oportunidade em que se fará consignar tais informações no verso do TRCT.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS SUPERVENIENTES

A publicação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos trabalhistas, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas na empresa com relação a quaisquer das cláusulas previstas neste Instrumento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente (Artigo 613 Inciso 8º).

E POR ASSIM SE ACHAREM AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, para que possa o mesmo surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitará o infrator a multa equivalente ao piso inicial da categoria por descumprimento da ACT, revertida aos empregados prejudicados.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As contravérbias, resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de PLR, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

JOSE VALMIR BRAZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

ROBERTO RIO BRANCO NABUCO DE GOUVEA

Diretor

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A

GILSON ROBERTO GRANZIER

Diretor

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.